



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 60/2026 - IEPTEC Nº 0000407/2026

2ª NOTIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 60/2026- COMPRASGOV Nº 60/2026-IEPTEC

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Tecnologias Digitais e Equipamentos de Multimídia destinados ao aparelhamento dos ambientes pedagógicos e administrativos das unidades do IEPTEC, visando apoiar as atividades de ensino, aprendizagem e formação profissional, tais como computadores, periféricos, componentes de hardware e outros equipamentos correlatos, com a finalidade de atender, às necessidades operacionais e pedagógicas da rede IEPTEC

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.322, pág. 18, do dia 04/08/2026, Jornal Opinião, pág. 10, do dia 04/08/2026, Diário Oficial da União - DOU, nº 148, Seção 3, pág. 196 e no sites: www.gov.br/pncp/pt-br, www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS

1.1. EMPRESA (A):

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da possibilidade de emissão segregada de documentos fiscais para os componentes da solução objeto do certame, esclarecemos o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Termo de Referência que compõe o presente procedimento é constituído por 37 (trinta e sete) itens distintos, cada qual com suas respectivas especificações e características próprias.

Após análise do teor do questionamento apresentado, verifica-se que o esclarecimento solicitado pode estar relacionado, especificamente, ao **ITEM 34 – TOTEM INTERATIVO**, tendo em vista que este item, diferentemente dos demais itens do Termo de Referência, contempla expressamente, além do fornecimento do

equipamento, a execução de atividades necessárias à sua instalação, configuração, disponibilização e plena operacionalização.

Esclarece-se, inicialmente, que os demais itens do Termo de Referência referem-se ao fornecimento e à aquisição de equipamentos, não havendo previsão de contratação autônoma de serviços.

A exigência de garantia e assistência técnica, quando prevista nas especificações dos equipamentos, constitui obrigação acessória e inerente ao fornecimento dos respectivos bens, devendo estar integralmente contemplada no preço ofertado para cada item.

Dessa forma, a garantia e a assistência técnica dos equipamentos deverão ser prestadas pela contratada sem qualquer preço ou cobrança adicional à Administração, considerando-se tais obrigações incluídas no valor licitado e contratado para cada equipamento.

Assim, para os itens que correspondem exclusivamente à aquisição de equipamentos, o valor ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do respectivo bem, inclusive, quando exigidos no Termo de Referência, os custos relacionados à garantia e à assistência técnica, não sendo admitida cobrança posterior ou adicional por tais obrigações

ESPECIFICAMENTE QUANTO AO ITEM 34 – TOTEM INTERATIVO: esclarece-se que o objeto foi estruturado como uma solução integrada, contemplando o fornecimento do equipamento e todos os componentes, configurações e atividades necessárias para sua entrega, instalação e disponibilização em pleno funcionamento, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

O Item 34 contempla o fornecimento do equipamento físico e de seus componentes, incluindo, entre outros, a estrutura do totem, tela interativa, computador integrado, conectividade e demais recursos necessários ao seu funcionamento.

Esclarece-se, ainda, que o Termo de Referência não prevê a aquisição autônoma ou separada de software como item independente da contratação. Eventual sistema, aplicação, software ou recurso tecnológico necessário ao atendimento das funcionalidades previstas constitui componente necessário ao funcionamento da solução e deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Além do fornecimento do equipamento, o Item 34 prevê expressamente a realização das seguintes atividades:

- transporte e entrega do equipamento;
- montagem e instalação;
- disponibilização do equipamento em funcionamento;
- configuração inicial do sistema e dos componentes;
- instalação e parametrização da aplicação necessária ao funcionamento da solução;
- orientação básica aos usuários responsáveis pela utilização e gerenciamento dos conteúdos; e
- suporte técnico durante o período de garantia/contratual.

Dessa forma, o Item 34 apresenta, em sua composição, obrigações de naturezas distintas, compreendendo:

I – o fornecimento/aquisição do equipamento e dos componentes que integram o Totem Interativo;

II – a prestação dos serviços expressamente previstos no Termo de Referência, necessários à instalação, configuração, parametrização e disponibilização da solução em pleno funcionamento, bem como o suporte técnico previsto durante o período de garantia/contratual.

Assim, reconhecendo-se que o Item 34 reúne, em uma única solução contratada, componentes relacionados à aquisição de bens e atividades caracterizadas como serviços, poderá ser adotada, exclusivamente para fins de cumprimento da legislação tributária aplicável, a emissão segregada dos respectivos documentos fiscais, desde que tal procedimento seja compatível com a legislação tributária incidente sobre as operações realizadas pela contratada

A eventual segregação dos documentos fiscais deverá ocorrer exclusivamente para fins de faturamento e adequação tributária, não implicando, em nenhuma hipótese:

- alteração do objeto lícitado;
- fracionamento ou divisão da contratação;
- criação de itens ou objetos autônomos não previstos no Termo de Referência;
- modificação das obrigações assumidas pela contratada
- alteração do valor total ofertado e contratado para o Item 34;
- cobrança adicional pelos serviços necessários ao atendimento das especificações do item; ou
- cobrança adicional pela garantia ou assistência técnica exigidas no Termo de Referência.

Portanto, eventual emissão separada de documento fiscal referente ao fornecimento do equipamento e documento fiscal referente aos serviços expressamente previstos no Item 34 poderá ser admitida somente como forma de faturamento, observada a legislação tributária aplicável e desde que os valores correspondentes estejam previamente contemplados no preço total ofertado e contratado para o respectivo item.

Ressalta-se que tal segregação documental ou fiscal não descaracteriza o Item 34 como solução integrada para fins da contratação pública, permanecendo a contratada obrigada a fornecer integralmente todos os componentes, recursos, configurações e serviços necessários ao pleno atendimento das especificações constantes do Termo de Referência.

Quanto à garantia e à assistência técnica dos equipamentos, inclusive do Item 34 quando exigidas, estas deverão ser prestadas como obrigações incluídas no fornecimento, sem cobrança adicional à Administração, devendo todos os custos correspondentes estar contemplados no preço ofertado e contratado.

Diante do exposto, esclarece-se que:

a) o Termo de Referência é composto por 37 (trinta e sete) itens distintos;

- b) os demais itens do Termo de Referência referem-se ao fornecimento/aquisição de equipamentos, não havendo previsão de contratação autônoma de serviços;
- c) a garantia e a assistência técnica exigidas para os equipamentos constituem obrigações incluídas no preço licitado e contratado de cada item, não sendo admitida cobrança adicional à Administração;
- d) o Item 34 – Totem Interativo contempla, além da aquisição do equipamento, a execução de serviços expressamente previstos no Termo de Referência;
- e) o Item 34 reúne, em uma única solução contratada, componentes relacionados à aquisição de equipamentos e à prestação dos serviços necessários à sua instalação, configuração, parametrização e disponibilização em funcionamento;
- f) considerando a existência, no Item 34, de componentes relacionados ao fornecimento de bens e à prestação dos serviços expressamente previstos, poderá haver segregação exclusivamente quanto à forma de faturamento e emissão dos documentos fiscais, desde que observada a legislação tributária aplicável;
- h) a eventual segregação fiscal terá exclusivamente finalidade documental e tributária, não podendo resultar em alteração do objeto, fracionamento da contratação, cobrança adicional, duplicidade de cobrança ou alteração do valor total contratado; e
- i) todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, deverão estar contemplados nos preços ofertados pelos licitantes.

Dessa forma, permanece inalterada a estrutura da contratação e as especificações constantes do Termo de Referência, ficando esclarecido que eventual segregação da documentação fiscal referente ao Item 34 – Totem Interativo poderá ocorrer exclusivamente para fins de faturamento e adequação à legislação tributária aplicável, sem alteração da composição, do preço total ou das obrigações relativas ao objeto contratado.

1.2. **EMPRESA (B):**

Assunto: Pedido de esclarecimento – Item 34 – Totem Digital Interativo

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela **empresa (A)**., acerca das especificações e condições de execução relativas ao Item 34 – Totem Digital Interativo, apresentam-se os esclarecimentos pertinentes, considerando as disposições constantes do Termo de Referência e os esclarecimentos anteriormente prestados no âmbito do presente procedimento, os quais permanecem válidos e devem ser interpretados conjuntamente com a presente manifestação.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Item 34 contempla o fornecimento de uma solução integrada de Totem Digital Interativo, incluindo o equipamento, o sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos expressamente previsto no Termo de Referência, os componentes e recursos necessários ao atendimento das funcionalidades especificadas, bem como os serviços de transporte, entrega, montagem, instalação, configuração, parametrização, disponibilização em funcionamento, orientação básica aos usuários e

suporte técnico.

O sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos integra o objeto da contratação como componente da solução, não constituindo, contudo, contratação autônoma de software, licença de uso, plataforma tecnológica ou serviço de Software as a Service (SaaS).

Assim, as referências constantes do Termo de Referência à criação, configuração e disponibilização de atividades e conteúdos interativos, à criação de formulários, pesquisas, avaliações e consultas, à coleta, armazenamento, organização e disponibilização das informações geradas pelos usuários e à geração de relatórios devem ser compreendidas como funcionalidades que a solução ofertada deverá disponibilizar e atender integralmente, mediante o sistema/aplicação e os demais recursos que a componham, conforme a arquitetura tecnológica adotada pelo fabricante e observadas as exigências expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

Essa compreensão orienta os esclarecimentos a seguir

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO – ITEM 34

Questionamento: Os totens objeto do certame devem possuir gerenciamento centralizado, permitindo a administração e publicação de conteúdos em múltiplos equipamentos por meio de uma única interface?

Resposta: Conforme as especificações constantes do Termo de Referência, o Item 34 contempla o fornecimento de uma solução integrada de Totem Digital Interativo, incluindo o equipamento, o sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos e os demais componentes e recursos necessários ao seu funcionamento e ao atendimento das funcionalidades especificadas.

Entre as funcionalidades expressamente previstas estão a criação, configuração e disponibilização de atividades e conteúdos interativos, incluindo gincanas educativas, jogos de perguntas e respostas, desafios interativos, atividades de fixação de conteúdo, avaliações e testes, dinâmicas de aprendizagem, apresentações e conteúdos multimídia.

Também estão previstas a criação de formulários eletrônicos, pesquisas de satisfação, avaliações institucionais e consultas públicas, bem como a coleta, armazenamento, organização e disponibilização das informações geradas pelos usuários e a geração de relatórios e consolidação dos resultados obtidos.

Nesse contexto, esclarece-se que o sistema/aplicação necessário ao atendimento dessas funcionalidades integra a solução objeto da contratação, não caracterizando, entretanto, contratação independente de software, licença de uso, plataforma tecnológica ou serviço SaaS.

O Termo de Referência não estabelece exigência expressa de gerenciamento centralizado de múltiplos totens por meio de uma única interface, tampouco determina arquitetura específica para a administração centralizada dos equipamentos.

Dessa forma, não será exigida, para fins de atendimento ao Item 34, funcionalidade de gerenciamento centralizado de múltiplos equipamentos por meio de uma única interface, além das funcionalidades

expressamente previstas no Termo de Referência.

A solução ofertada deverá, contudo, atender integralmente às funcionalidades estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas relativas à criação, configuração e disponibilização de atividades e conteúdos interativos, à coleta, armazenamento, organização e disponibilização das informações geradas pelos usuários e à geração de relatórios e consolidação dos resultados obtidos.

DOS DADOS, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA LGPD – ITEM 34.

Questionamento: Quais os requisitos da LGPD e de Segurança da Informação devem ser atendidos, considerando a coleta e o armazenamento de dados dos usuários?

Resposta: O Termo de Referência estabelece que a solução deverá possibilitar a coleta, armazenamento, organização e disponibilização das informações geradas pelos usuários, além da geração de relatórios e consolidação dos resultados obtidos.

Todavia, o Termo de Referência não estabeleceu requisitos técnicos específicos de segurança da informação, tais como padrões determinados de criptografia, arquitetura específica de segurança, autenticação multifator, política própria de retenção de dados ou outros requisitos técnicos dessa natureza.

Assim, o presente esclarecimento não cria requisitos técnicos adicionais nem condições de habilitação, aceitação ou execução que não tenham sido originalmente estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalta-se, entretanto, que eventual tratamento de dados pessoais realizado durante a utilização do equipamento e de suas funcionalidades deverá observar a legislação aplicável.

A observância da legislação vigente decorre do dever geral de execução do objeto em conformidade com o ordenamento jurídico e não transforma o objeto do Item 34 em contratação autônoma de software ou de serviço de tecnologia da informação.

Portanto, não há, no presente Termo de Referência, exigência de contratação autônoma de software, licença, plataforma específica, serviço SaaS ou certificação específica de segurança da informação como objeto ou condição adicional de aceitação do equipamento.

DA CONTINUIDADE DAS FUNCIONALIDADES APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Questionamento: Após o término do contrato e/ou período de garantia, o órgão continuará utilizando o software e os conteúdos cadastrados? Em caso afirmativo, quem ficará responsável pelos custos?

Resposta: O Item 34 contempla o fornecimento de uma solução integrada de Totem Digital Interativo, incluindo o equipamento, o sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos, os componentes e recursos necessários ao atendimento das funcionalidades expressamente previstas no Termo de Referência, bem como os serviços de instalação, configuração e parametrização necessários ao funcionamento da solução.

O sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos integra o objeto contratado, não constituindo, contudo, contratação autônoma de software, licença de uso, plataforma tecnológica ou serviço SaaS.

O Termo de Referência não estabelece obrigação de contratação continuada de licença de software, plataforma ou serviço SaaS após o encerramento das obrigações contratuais, tampouco estabelece pagamento periódico ou mensalidade específica para manutenção de eventual plataforma externa.

Durante a execução contratual, os recursos tecnológicos necessários ao atendimento das funcionalidades expressamente exigidas no Termo de Referência deverão estar contemplados na solução ofertada e nos custos assumidos pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional por obrigação que integre o objeto contratado.

Quanto à utilização da solução após o encerramento das obrigações contratuais, o Termo de Referência não estabelece obrigação de manutenção de eventual serviço continuado de software, plataforma ou SaaS, nem define condições de continuidade ou custos posteriores relativos a recursos tecnológicos que não estejam expressamente abrangidos pelo objeto.

Eventual necessidade futura de contratação de software, licença, plataforma, serviço de atualização ou outra solução tecnológica que não esteja compreendida nos recursos integrantes da solução contratada deverá ser objeto de procedimento próprio, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas.

Ressalta-se, por outro lado, que eventual recurso tecnológico necessário ao atendimento das funcionalidades expressamente exigidas pelo Termo de Referência não poderá ser excluído da solução ofertada sob o argumento de constituir software ou serviço externo, quando sua disponibilização for necessária ao pleno atendimento do objeto durante os períodos e nas condições abrangidos pela contratação.

DA DISPONIBILIDADE DE PLATAFORMA SAAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Questionamento: Caso a solução inclua serviços dependentes de SaaS ou ferramenta online, por quanto tempo a plataforma deverá permanecer disponível após o encerramento contratual?

Resposta: O Termo de Referência não prevê a contratação de serviço SaaS, plataforma online ou ferramenta tecnológica como objeto autônomo do Item 34, tampouco estabelece obrigação de contratação ou manutenção de serviço dessa natureza após o encerramento das obrigações contratuais.

Dessa forma, não há prazo de disponibilidade posterior ao encerramento contratual a ser exigido relativamente a eventual plataforma SaaS, sem prejuízo das obrigações de garantia, assistência técnica e suporte expressamente previstas no Termo de Referência.

A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações do Termo de Referência e ser entregue, instalada, configurada e disponibilizada em funcionamento, incluindo a instalação e parametrização da aplicação necessária ao funcionamento da solução.

Caso a solução ofertada pelo fabricante utilize recurso tecnológico online ou arquitetura que dependa de serviço externo para implementar alguma das funcionalidades expressamente previstas no Termo de

Referência, essa circunstância não afasta a responsabilidade da contratada pelo atendimento da funcionalidade durante o período e nas condições abrangidos pela contratação.

A utilização de recurso tecnológico externo pelo fabricante ou fornecedor não poderá resultar em cobrança adicional à Administração por obrigação que integre a solução ofertada e o objeto contratado.

O presente esclarecimento não cria obrigação de manutenção de eventual serviço SaaS ou plataforma após o encerramento das obrigações contratuais, quando tal obrigação não estiver expressamente prevista no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

DA ENTREGA DA BASE DE DADOS, CONTEÚDOS E RELATÓRIO

Questionamento: Com o encerramento do contrato, a licitante deverá realizar a entrega integral da base de dados, conteúdos, relatórios e demais informações ao órgão?

Resposta: O Item 34 contempla a aquisição de uma solução de Totem Digital Interativo, que, após sua entrega, instalação e aceitação pela Administração, será incorporada ao patrimônio do IEPTEC, permanecendo de propriedade da Instituição.

A contratação contempla, ainda, o sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos e os recursos necessários ao atendimento das funcionalidades previstas no Termo de Referência, incluindo a coleta, armazenamento, organização e disponibilização das informações geradas pelos usuários e a geração de relatórios e consolidação dos resultados.

O Termo de Referência, entretanto, não estabeleceu obrigação específica de exportação ou entrega integral da base de dados em formato determinado ao término do contrato, tampouco definiu procedimento, prazo ou padrão técnico específico para eventual migração ou transferência dessas informações.

Assim, o presente esclarecimento não cria obrigação adicional de exportação, migração ou entrega de banco de dados em formato específico, além das obrigações expressamente previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a ausência de previsão específica de exportação ou migração não afasta as obrigações que eventualmente decorram da legislação aplicável, nem autoriza a contratada a cobrar valores adicionais por funcionalidades, recursos ou serviços que integrem o objeto contratado durante o período e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Quanto ao equipamento, o encerramento contratual não implicará transferência de propriedade ou necessidade de devolução à contratada, uma vez que o Totem Digital Interativo será adquirido pelo IEPTEC e incorporado ao patrimônio da Instituição.

Eventual contratação futura de software, plataforma, serviço de atualização ou outra solução tecnológica que não esteja compreendida na solução objeto desta contratação dependerá de procedimento próprio, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os esclarecimentos ora prestados possuem caráter interpretativo e explicativo, destinando-se a esclarecer o alcance das disposições já constantes do Termo de Referência, sem implicar alteração da composição do Item 34, de suas especificações, do quantitativo, do preço estimado ou das obrigações expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Reitera-se que o Item 34 – Totem Digital Interativo contempla o fornecimento de uma solução integrada, composta pelo equipamento, pelo sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos, pelos componentes e recursos necessários ao atendimento das funcionalidades previstas no Termo de Referência, bem como pelos serviços expressamente previstos de transporte e entrega, montagem, instalação, disponibilização em funcionamento, configuração inicial, instalação e parametrização da aplicação necessária ao funcionamento da solução, orientação básica aos usuários responsáveis pela utilização e gerenciamento dos conteúdos e suporte técnico durante o período de garantia/contratual.

Não constitui objeto autônomo do Item 34 a contratação de software, licença de uso, plataforma tecnológica ou serviço SaaS.

Todavia, isso não significa que o sistema/aplicação previsto no Termo de Referência seja facultativo. O sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos constitui componente da solução e deverá estar disponível e configurado na forma necessária ao atendimento integral das funcionalidades exigidas no instrumento convocatório.

Assim, eventual solução tecnológica utilizada pelo fabricante ou fornecedor para viabilizar as funcionalidades previstas deverá estar contemplada na solução ofertada, sem que isso implique a criação de contratação independente de software ou de serviço continuado não previsto no Termo de Referência.

Todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, inclusive aqueles relativos ao sistema/aplicação, componentes, recursos e serviços expressamente previstos para o Item 34, deverão estar contemplados nos preços ofertados pelos licitantes, não sendo admitida cobrança posterior ou adicional por obrigações que já integrem o objeto contratado.

Diante do exposto, esclarece-se que:

a) o Item 34 – Totem Digital Interativo contempla o fornecimento de uma solução integrada, composta pelo equipamento, pelo sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos, seus componentes e demais recursos necessários ao atendimento das funcionalidades previstas no Termo de Referência, bem como pelos serviços expressamente previstos para sua entrega, instalação, configuração, parametrização, disponibilização em funcionamento, orientação básica aos usuários e suporte técnico;

b) o sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos integra o objeto do Item 34 e deverá atender às funcionalidades expressamente previstas no Termo de Referência, não constituindo, contudo, contratação autônoma de software, licença de uso, plataforma tecnológica ou serviço SaaS;

c) não será exigida funcionalidade de gerenciamento centralizado de múltiplos equipamentos por meio de uma única interface, por não haver previsão expressa dessa exigência no Termo de Referência;

d) a solução ofertada deverá atender integralmente às funcionalidades estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas relativas à criação, configuração e disponibilização de atividades e conteúdos interativos, formulários, pesquisas, avaliações e consultas, à coleta, armazenamento, organização e disponibilização das informações geradas pelos usuários e à geração de relatórios e consolidação dos resultados;

e) o Termo de Referência não estabelece obrigação de contratação ou manutenção de serviço SaaS, plataforma ou licença tecnológica de forma continuada após o encerramento das obrigações contratuais;

f) eventual recurso tecnológico externo utilizado pelo fabricante ou fornecedor para viabilizar funcionalidade expressamente exigida no Termo de Referência deverá estar contemplado na solução ofertada e nos custos da contratação durante o período e nas condições abrangidos pelo instrumento convocatório, não sendo admitida cobrança adicional por obrigação que integre o objeto contratado;

g) não foi estabelecida no Termo de Referência obrigação específica de exportação ou entrega integral da base de dados, conteúdos e relatórios em formato determinado ao término do contrato, não sendo criado, por meio deste esclarecimento, procedimento, prazo ou padrão técnico adicional para migração ou transferência dessas informações;

h) todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, inclusive os relativos ao sistema/aplicação, componentes, recursos e serviços expressamente previstos para o Item 34, deverão estar contemplados nos preços ofertados pelos licitantes.

Dessa forma, permanecem inalteradas as especificações, condições, quantitativos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, ficando esclarecido que o sistema/aplicação de gerenciamento de conteúdos interativos expressamente previsto no Item 34 integra a solução contratada e deverá ser disponibilizado em condições de atender integralmente às funcionalidades exigidas, sem que isso caracterize contratação autônoma de software, licença, plataforma tecnológica ou serviço SaaS.

Por fim, ressalta-se que a presente resposta integra o procedimento licitatório e deve ser interpretada conjuntamente com as disposições originais do Edital e do Termo de Referência, observando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da competitividade.

1.3. **EMPRESA (C):**

Assunto: Pedido de esclarecimento – Item 32 – Scanner

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela **empresa (B)**, acerca das especificações técnicas relativas ao Item 32 – Scanner, apresentam-se os esclarecimentos pertinentes, considerando as disposições constantes do Termo de Referência e a resposta anteriormente emitida no âmbito do presente procedimento.

DO QUESTIONAMENTO – ITEM 32 – SCANNER

A empresa questiona a exigência de dimensões e peso específicos para o equipamento, constantes do instrumento convocatório, argumentando que pequenas variações construtivas entre fabricantes e modelos não

necessariamente comprometem a funcionalidade do equipamento.

Como alternativa, apresenta equipamento com as seguintes dimensões e peso:

- Tabuleiros fechados: 283 x 223 x 218 mm;
- Tabuleiros abertos: 283 x 551 x 366 mm;
- Peso: 3,2 kg.

Ao final, questiona se serão aceitos equipamentos sem exigência de dimensões exatas ou, alternativamente, equipamentos com as dimensões acima indicadas.

DO ESCLARECIMENTO

O Termo de Referência estabelece, para o Item 32, como marca/modelo de referência, o Canon, associando-o às características do scanner DR-240, mas também exige o atendimento às características técnicas e funcionais descritas para o equipamento. Entre essas características estão a alimentação automática, sensor CMOS CIS, resolução óptica de 600 ppp, digitalização frente/verso (duplex), interface USB 2.0, velocidades mínimas especificadas para digitalização, diferentes resoluções de saída, ciclo de trabalho diário aproximado de 4.000 digitalizações e garantia mínima de 12 meses.

Nesse contexto, esclarece-se que as dimensões e o peso indicados para o equipamento não deverão ser interpretados como exigência de reprodução exata das medidas físicas do modelo de referência, desde que o equipamento ofertado seja tecnicamente equivalente e atenda integralmente às demais especificações e funcionalidades estabelecidas para o Item 32.

A adoção desse entendimento busca preservar a finalidade da contratação e, simultaneamente, evitar que características meramente construtivas do modelo de referência sejam interpretadas de forma a restringir indevidamente a participação de equipamentos de outros fabricantes ou modelos tecnicamente equivalentes.

Assim, serão admitidos equipamentos com variações nas dimensões e no peso em relação aos parâmetros indicados, desde que tais variações não comprometam o atendimento às características técnicas, funcionais e de desempenho exigidas no Termo de Referência.

Quanto especificamente ao equipamento indicado pela empresa, com dimensões de 283 x 223 x 218 mm, com os tabuleiros fechados, 283 x 551 x 366 mm, com os tabuleiros abertos, e peso de 3,2 kg, esclarece-se que essas dimensões, por si só, não constituem motivo para sua desclassificação, devendo, contudo, o equipamento ser submetido à análise de conformidade de todas as demais especificações exigidas para o Item 32.

Dessa forma, a aceitação do equipamento não decorre exclusivamente da coincidência ou proximidade de suas dimensões com as medidas apresentadas no pedido, mas do atendimento integral ao conjunto das características técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

O presente esclarecimento não afasta nem flexibiliza as demais características estabelecidas para o Item 32.

Permanecem exigíveis, entre outras, as características relativas à alimentação automática, sensor de digitalização, resolução óptica, digitalização frente/verso, interface USB, velocidade de digitalização em preto e branco e em cores, resoluções de saída, modos de saída, ciclo de trabalho diário e garantia mínima de 12 meses, conforme especificado no Termo de Referência.

A proposta deverá, portanto, demonstrar de forma objetiva que o equipamento ofertado atende ao conjunto das exigências técnicas previstas para o item.

Ressalta-se, ainda, que a presente manifestação possui caráter interpretativo e esclarecedor, não implicando alteração da quantidade, do objeto, das demais especificações técnicas, do critério de julgamento ou das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que:

a) o Item 32 – Scanner corresponde ao fornecimento de equipamento, observadas as características técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

b) a indicação da marca/modelo de referência não implica exigência de fornecimento exclusivo daquele fabricante ou modelo, devendo ser observadas as características técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência;

c) as dimensões e o peso indicados para o equipamento não serão considerados como exigência de reprodução exata das medidas do modelo de referência;

d) serão admitidos equipamentos com variações dimensionais e de peso, desde que tais variações não comprometam o atendimento às demais especificações técnicas e funcionais exigidas;

e) o equipamento apresentado pela **empresa (A)**, com dimensões de 283 x 223 x 218 mm, com os tabuleiros fechados, 283 x 551 x 366 mm, com os tabuleiros abertos, e peso de 3,2 kg, poderá ser aceito quanto aos parâmetros dimensionais e de peso, desde que atenda integralmente às demais exigências estabelecidas para o Item 32;

f) permanecem integralmente exigíveis as demais especificações técnicas do scanner, inclusive alimentação automática, resolução óptica, digitalização duplex, velocidades de digitalização, resoluções de saída, ciclo de trabalho e demais características previstas no Termo de Referência; e

g) a presente resposta não implica alteração das demais condições do instrumento convocatório, devendo a análise das propostas observar o atendimento integral às especificações estabelecidas para o Item 32.

Dessa forma, fica esclarecido que não será exigida a reprodução exata das dimensões e do peso do modelo de referência para o Item 32 – Scanner, sendo admitidas variações construtivas, desde que o equipamento ofertado atenda integralmente às demais especificações e funcionalidades previstas no Termo de Referência.

2. **DA DATA DE ABERTURA:**

2.1. O Pregoeiro(a) informa que, em razão das respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, a data de abertura foi reagendada, conforme abaixo:

ABERTURA: 26/10/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA: 07/10/2026 até a data de abertura.

2.2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Mário Jorge Moraes de Oliveira
Pregoeiro - DIPREG
Portaria SEAD nº 255/2026

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD nº 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, em 05/10/2026, às 14:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPA92FB0 77144075 F1F34176 63192EF1** e código CRC **570032**